



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3754 /2022

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: DL 67/2003, de 8 de Abril

Pedido do Consumidor: Substituição do estrado/tampo por um novo e adequado ao modelo da cama adquirido, ao abrigo da garantia legal (€199,00)

SENTENÇA Nº 25/2023

PRESENTES:

Reclamante assistida por Jurista da DECO
Reclamada representada pelo Advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante assistida pela DECO e o ilustre mandatário da reclamada.

Ouvido o representante da reclamada ---, por ele foi dito que, não tinha conhecimento da reclamação a qual lhe foi lida na sua totalidade e o pedido formulado é a substituição de um estrado por um estrado novo adequado à cama adquirida pela reclamante.

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

1) Em 02.12.2020, a reclamante adquiriu uma cama à empresa reclamada, na loja de Setúbal e, quando foram entregar a cama, o estrado/tampo estava danificado. Dado que a reclamante estava sem cama, os técnicos da reclamada informaram que formalizariam a reclamação junto da empresa com vista à troca do estrado/tampo e, nesse sentido, a reclamante aceitou ficar com a cama e o estrado danificado.

2) Em Agosto de 2021 a empresa trocou o estrado por um novo. Contudo, o estrado entregue era diferente do original, não encaixando correctamente na cama, tendo a reclamante verificado ainda posteriormente que se encontrava partido (por baixo do forro), pelo que solicitou à empresa reclamada que fosse efectuada a substituição por um estrado sem defeito e adequado à dimensão da cama.

3) Sem que tivesse aceite proceder à substituição do estado, a reclamada exigiu à reclamante o pagamento do valor da deslocação (€39,00), para verificação da situação, posição que a reclamante não aceita, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O representante da reclamada aceitou proceder à substituição do estrado mas pediu que lhe seja concedido o prazo de 30 dias o que lhe é concedido. Não sabe se a reclamada possui neste momento estrados adequados à cama, e não quer que a sua representada se coloque na situação de incumprimento no caso de não proceder à substituição de imediato.

Ouvida a reclamante por ela foi dito que aceita que a substituição seja efectuada no prazo de 30 dias, do mesmo modo foi ouvida a Dra. ---- (Jurista da DECO), que lhe foi comunicada a posição da reclamada e da reclamante.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e condena-se a reclamada a substituir o estrado da cama vendida à reclamante, concedendo-se para o efeito o prazo não inferior a 30 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Lisboa, 01 de Fevereiro de 2023

O Juiz Árbitro
(Dr. José Gil Roque)